

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.0001002/2023**

**CONTRATO Nº 358/2023**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO VALOR POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SANTA ANA SAÚDE LTDA-EPP, CNPJ Nº 26.111.219/0001-51.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE - SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº. 10.539.832/0001-34, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **Ilmo. Sr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA, Secretário Municipal**, domiciliado à Rua Paraíba Quadra k, Casa 02, Vila Boa Esperança Guadalupe-PI, com CPF sob o nº. 328.050.473-20 e RG sob o nº 971.586 SSP/PI, e o outro lado a empresa **SANTA ANA SAÚDE LTDA-EPP, CNPJ Nº 26.111.219/0001-51**, com sede na Rua Salustiano Ferreira, nº 3525, Bairro Junco- Picos-PI, denominada **CONTRATADA**. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento parcelado de material (permanente) para Secretaria Municipal de Saúde do município de Guadalupe-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE I – AQUISIÇÃO DE MATERIAL (PERMANENTE) – ODONTOLÓGICO.

**Parágrafo único** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico SRP n.º 003/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.º 043/2020, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço por lote, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R\$ 32.779,99 (trinta e dois mil e setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

**Parágrafo único** – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

As despesas para atender a esta licitação serão provenientes das Fontes de Recursos: EMENDA PROPOSTA 10539832000/1200-02 Ministério da Saúde, EMENDA PROPOSTA 10539832000/1200-03 Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de **12(DOZE) meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato. **Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:
  - I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
  - II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
  - III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

**Parágrafo Terceiro** – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será Carmem Rodrigues de Freitas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação.**

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

**Parágrafo Segundo** – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

**Parágrafo Terceiro** – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

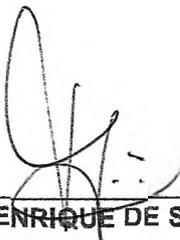
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guadalupe - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Guadalupe-PI, 18 de abril de 2023.



---

**PAULO HENRIQUE DE SOUSA ROCHA**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

SANTA ANA SAUDE Assinado de forma digital por  
SANTA ANA SAUDE  
LTDA.:2611121900 LTDA.:26111219000151  
0151 Dados: 2023.05.23 17:21:17  
+03'00

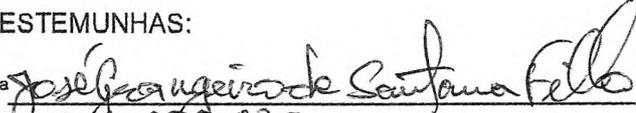
---

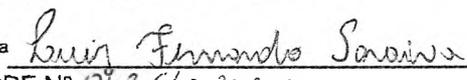
**SANTA ANA SAÚDE LTDA-EPP**

CNPJ Nº 26.111.219/0001-51

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF Nº 9.558.620

2ª   
CPF Nº 068.562.343-18

**ANEXO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL REFERENCIAL
1	Amalgamador Odontológico TIPO CAPSULAR MODO DE OPERAÇÃO DIGITAL	UND	2	R\$ 1.185,34	2.370,68
2	Articulador Odontológico DISTÂNCIA INTERCONDILAR/GUIA CONDÍLICA E ÂNGULO DE BENNET AJUSTÁVEL/AJUSTÁVEL	UND	5	R\$ 565,85	2.829,25
3	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas CAPACIDADE ATÉ 9 LIMAS	UND	2	R\$ 31,01	62,02
4	Destilador de Água CAPACIDADE ATÉ 5 LITROS/HORA	UND	1	R\$ 1.577,36	1.577,36
5	Laringoscópio Adulto TIPO/ILUMINAÇÃO/ Nº LÂMINAS FIBRA OPTICA / LED/06 LÂMINAS RIGIDAS	UND	5	R\$ 1.738,40	8.692,00
6	Ultrassom Odontológico CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRA-SOM AUTOCLAVÁVEL POSSUI JATO DE BICARBONATO INTEGRADO POSSUI CAVITADOR NÃO POSSUI	UND	1	R\$ 2.072,11	2.072,11
7	Cilindro de Gases Medicinais MATERIAL DE CONFEÇÃO E CAPACIDADE / SUPORTE COM RODÍZIOS/ACESSÓRIOS ALUMÍNIO DE 3 ATÉ 10L / NÃO POSSUI /VÁLVULA MANÔMETRO E FLUXÔMETRO	UND	5	R\$ 779,93	3.899,65
8	Compressor Odontológico CAPACIDADE RESERVATÓRIO /POTÊNCIA/ CONSUMO 30 A 39 L/1 A1,5HP/6 A 7 PÉS ISENTO DE ÓLEO SIM	UND	3	R\$ 2.332,25	6.996,76
9	Fotopolimerizador de Resinas TIPO LED, SEM FIO SEM RADIÔMETRO	UND	6	R\$ 713,36	4.280,16
VALOR TOTAL R\$					32.779,99

